



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1



PROJETO DE LEI Nº 6544 , DE 2002
(Do Sr. Mendes Thame)

Dispõe sobre a invalidade de contrato ou título de crédito assinado em branco, altera o art. 71 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ninguém poderá ser obrigado a assinar contrato ou título de crédito, de qualquer modalidade, sem que o documento esteja devidamente preenchido, especialmente os campos referente a taxa de juros, valor da obrigação, prazo de vencimento e garantias.

Parágrafo único. O contrato ou título de crédito firmado em contrariedade com o disposto no *caput* deste artigo será considerado nulo de pleno direito.

Art. 2º O art. 71, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 71.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem utilizar ameaça, coação ou constrangimento físico ou moral para obrigar o consumidor a assinar contrato, recibo ou título de crédito que esteja em branco."



2A46A7C48



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposição pretende eliminar uma situação irregular que vem prejudicando sobremaneira centenas de clientes de instituições financeiras e consumidores em geral, qual seja o constrangimento a que são submetidos por estabelecimentos comerciais e bancários que lhes obrigam a assinar contratos e notas promissórias em branco.

Trata-se de uma conduta inaceitável, uma vez que o consumidor fica totalmente desprotegido das garantias que as cláusulas contratuais ou os termos de uma nota promissória deveriam lhe conferir. Assim, tem se mostrado comum, e cada vez mais crescente, este comportamento absurdo de alguns estabelecimentos comerciais e bancos que exigem de seus clientes a assinatura em documentos não preenchidos, sem qualquer segurança jurídica para o consumidor.

Queremos, também, punir essa prática abusiva com a inclusão de um novo tipo penal no art. 71 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), fixando a pena de detenção de três meses a um ano e multa para quem se utilizar de ameaça, coação ou constrangimento físico ou moral para obrigar o consumidor a assinar contrato ou título de crédito que esteja em branco.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição, que deverá trazer maior proteção ao consumidor em suas transações bancárias ou comerciais.

Sala das Sessões, em de 2002.


Deputado MENDES THAME

